LEI Nº 1.911/1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel para a instalação da sede da Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu-MG. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel para a instalação da sede da Associação dos Defisientes Físicos de Paracatu-MG., entidade reconhecida como de Utilidade Publica pela Lei Municipal nº 1.846/92, com inscrição no CGC/MF 20 583.548/0001-19.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução aesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 21 de outubro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
07 / 03 / 95